



CONGRESSO NACIONAL

EMENDAS

Apresentadas perante a Comissão Mista destinada a apreciar a **Medida Provisória nº 1101, de 2022**, que *"Altera a Lei nº 14.046, de 24 de agosto de 2020, que dispõe sobre medidas emergenciais para atenuar os efeitos da crise decorrente da pandemia da covid-19 nos setores de turismo e de cultura."*

PARLAMENTARES	EMENDAS N°S
Senador Plínio Valério (PSDB/AM)	024
Senadora Rose de Freitas (MDB/ES)	025
Senadora Soraya Thronicke (UNIÃO/MS)	026; 027

TOTAL DE EMENDAS: 4



EMENDA N°
(À Medida Provisória nº 1.101/2022)

Inclua-se o seguinte §11 ao art. 2º da Lei nº 14.046/2020, conforme modificado pelo art. 2º da MP 1.101/2022:

“§11 Em caso de cancelamento de serviços, de reservas e de eventos dos setores de turismo e cultura de que trata este artigo, o prestador, por solicitação do consumidor, deve adotar as providências necessárias perante a credenciadora responsável pelo processamento do pagamento realizado através de cartão de crédito ou de outros instrumentos de pagamento utilizados pelo consumidor, com vistas à imediata interrupção da cobrança de eventuais parcelas que ainda não tenham sido debitadas, sem prejuízo da restituição de valores já pagos, na forma deste artigo”.(NR)

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo da presente emenda é garantir aos consumidores a interrupção de cobranças realizadas diante da impossibilidade de realização dos eventos contratados ou aproveitamento dos créditos.

Para tanto contamos com o apoio dos nobres pares.

Sala das Sessões, de junho de 2022.

Senador **PLÍNIO VALÉIRO**

EMENDA N° - PLEN
(ao PLV n° 14, de 2022)

Suprime-se o art. 3º do Projeto de Lei de Conversão (PLV) n° 14, de 2022.

JUSTIFICAÇÃO

A Emenda tem por objetivo suprimir o dispositivo que trata das medidas emergenciais futuras. Esse dispositivo nos parece problemático porque as medidas emergenciais decorrentes de emergência de saúde pública dependem das características específicas de eventual pandemia que possa vir a ocorrer. Além disso, não há como calcular de forma precisa quais são os prazos equivalentes, haja vista que houve mais de uma prorrogação no caso da atual pandemia. Avaliamos que cada pandemia merece um tratamento legislativo atual e específico, de modo que é necessária a supressão do dispositivo assinalado.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres parlamentares no sentido de acatar a emenda ao texto do Projeto de Lei de Conversão n° 14, de 2022.

Sala das Sessões,

Senadora ROSE DE FREITAS



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora Soraya Thronicke

EMENDA N° - PLEN

(à MPV nº 1101, de 2022)

Incluam-se, onde couber, as seguintes alterações ao texto da Medida Provisória nº 1101, de 2022:

Art. A Lei nº 14.148, de 3 maio de 2021, passa a vigorar com a seguintes alterações e acréscimos:

“Art. 2º

.....
§ 1º

.....
II - hotelaria em geral, observando-se todas as subclasses que compõem a classe dos hotéis e similares.

§ 2º Ato do Ministério da Economia publicará os códigos da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) que se enquadram na definição de setor de eventos referida no § 1º deste artigo, sendo vedada qualquer discriminação a partir da exclusão de uma ou mais subclasses que componham determinada classe.

JUSTIFICAÇÃO

A alteração da Lei 14.148/2021 tem o intuito de tornar objetivo o processo de escolha dos códigos de Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) que se enquadrem na definição de setor de eventos referida no § 1º, do artigo 2º do referido diploma normativo, evitando-se,



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora Soraya Thronicke

assim, discrepâncias e permitindo a imparcialidade e isonomia no âmbito da escolha Ministerial.

Confiantes de que a proposição é meritória, contamos com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Senado Federal, 07 de junho de 2022.

Senadora **SORAYA THRONICKE**
UNIÃO BRASIL/MS



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora Soraya Thronicke

EMENDA N° - PLEN

(à MPV nº 1101, de 2022)

Incluam-se, onde couber, as seguintes alterações ao texto da Medida Provisória nº 1101, de 2022:

Art. A Lei nº 11.771/2008, de 17 de setembro de 2008, passa a vigorar com a seguintes alterações e acréscimos:

“Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se turismo as atividades realizadas por pessoas físicas durante viagens e estadas em lugares diferentes do seu entorno habitual, ainda que realizado dentro do mesmo município, por um período inferior a 1 (um) ano, com finalidade de lazer, negócios ou outras.

.....

Art. 23. Consideram-se meios de hospedagem os empreendimentos ou estabelecimentos, independentemente de sua forma de constituição, destinados a prestar serviços de alojamento temporário, ofertados em unidades de frequência individual e de uso exclusivo do hóspede, bem como outros serviços necessários aos usuários, denominados de serviços de hospedagem, mediante adoção de instrumento contratual, tácito ou expresso, e cobrança de diária, independentemente da classificação da atividade econômica.

(...)

§5º Equipara-se para todos os fins legais ao conceito de diária estabelecido no §4º a cobrança na modalidade fracionada para utilização da unidade habitacional por horas ou turnos (NR).

.....

Art. 26.....

.....

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, os meios de hospedagem utilizarão as informações previstas nos impressos Ficha Nacional de



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora Soraya Thronicke

Registro de Hóspedes - FNRH e Boletim de Ocupação Hoteleira - BOH, na forma em que dispuser o regulamento, sendo autorizada a adoção de sistemas eletrônicos simplificados de cadastramento que permitam a identificação do hóspede.

JUSTIFICAÇÃO

Ante a necessidade de revisão dos requisitos adotados pela Lei Geral do Turismo e pelo seu Decreto Regulamentador, que demandam atualização em virtude das novas modalidades de meios de hospedagens surgidas desde as suas promulgações e/ou aquelas não abarcadas à época, assim como do surgimento de novas formas de fornecimento e conservação de dados, permitidos pelo avanço de novas tecnologias, circunstâncias que auxiliaram no processo de criação de hábitos dos consumidores, como a utilização de diárias fracionadas, impõe-se a aprovação das propostas de alteração e inclusão das regras apresentadas objetivando tornar o turismo nacional mais plural e competitivo, respeitando-se, assim, os primados constitucionais da livre iniciativa e da isonomia.

Confiantes de que a proposição é meritória, contamos com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Senado Federal, 07 de junho de 2022.

Senadora **SORAYA THRONICKE**
UNIÃO BRASIL/MS